



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

4ª Sessão Ordinária - 17/03/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, a criação e extinção de cargos e funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 45 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo XI da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018;
- III - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- IV - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- V - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....				
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Ensino Médio com Curso de Técnico em Farmácia e registro no CRF	36h em regime de escalas	12	EM-III
.....				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo:

"

TÉCNICO EM FARMÁCIA

ATRIBUIÇÕES

- Realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias municipais;
- Atender às prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração, sob supervisão direta do Farmacêutico;
- Realizar operações farmacotécnicas identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação;
- Auxiliar o Farmacêutico na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos;
- Executar as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas;
- Registrar os dados de produção e atendimento realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do Farmacêutico;
- Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

"

§ 2º - Para efeitos de evolução funcional, os cargos referidos neste artigo são enquadrados no Grupo Funcional TÉCNICO II e acrescidos ao Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 24 (vinte e quatro) cargos de Agente de Organização Escolar;
- II - 30 (trinta) cargos de Analista Técnico Administrativo;
- III - 6 (seis) cargos de Arquiteto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- IV - 6 (seis) cargos de Assistente Social;
- V - 8 (oito) cargos de Cuidador Social
- VI - 10 (dez) cargos de Especialista em Tecnologia da Informação;
- VII - 4 (quatro) cargos de Nutricionista;
- VIII - 3 (três) cargos de Orientador Social;
- IX - 2 (dois) cargos de Técnico em Análises Clínicas.

Art. 4º - Ficam redenominados os cargos de Oficial de Saúde previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passando a denominar-se Supervisor de Saúde, e alteradas, no Anexo IX da mesma norma as respectivas atribuições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

SUPERVISOR DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da Dengue;
- Estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- Atuar na melhoria da qualificação e estimular o bom desempenho do pessoal sob sua responsabilidade;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, através de supervisões direta e indireta;
- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento para as atividades de campo;
- Garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- Realizar a consolidação e encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade e fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da Estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área;
- Realizar inspeções prediais, controles mecânicos, biológicos e químicos vetoriais quando necessárias ações de intervenções de riscos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional." (NR)

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Professor Docente do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 6º, I e 7º e o Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, 42 (quarenta e dois) cargos de provimento efetivo de Professor Docente I.

Art. 6º - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos vagos:

I - 60 (sessenta) cargos de Agente de Serviços Administrativos;

II - 17 (dezessete) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º - Ficam criadas, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PRIVATIVA DE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Servidor efetivo com Ensino Superior	40	F-07
.....			
COORDENADOR DE PROCESSOS	Servidor efetivo com Ensino Médio	40	F-03
.....			

Parágrafo único - Em razão da criação de funções referida no § 1º deste artigo, ficam acrescidas ao Anexo IX da mesma norma as seguintes atribuições:

".....

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
ATRIBUIÇÕES

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Coordenar e acompanhar projetos e planos estratégicos na Unidade administrativa sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Integrar diferentes áreas da administração municipal para garantir a execução eficaz e regularidade dos serviços;
- Implementar soluções para otimizar processos administrativos levando em consideração as demandas de serviço;
- Melhorar a prestação de serviços públicos;
- Coordenar iniciativas de transformação na administração municipal;
- Coordenar a capacitação de servidores e lideranças para aprimoramento das políticas de desenvolvimento;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

COORDENADOR DE PROCESSOS ATRIBUIÇÕES

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Mapear, documentar, revisar e coordenar processos organizacionais visando eficiência e conformidade;
- Identificar oportunidades de melhoria e padronização de fluxos de trabalho;
- Facilitar a comunicação entre diferentes setores para garantir a execução eficiente dos processos;
- Chefiar os subordinados na adoção de novas metodologias e ferramentas de trabalho;
- Garantir que os processos estejam em conformidade com as leis municipais e normas internas;
- Coordenar projetos de inovação nos processos organizacionais;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 8º - Ficam criadas, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes funções de confiança:

- I - 20 (vinte) funções de Coordenador de Área;
- II - 20 (vinte) funções de Coordenador de Equipe;
- III - 20 (vinte) funções de Coordenador de Seção;
- IV - 20 (vinte) funções de Coordenador de Serviço.

Art. 9º - Ficam acrescidas ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as referências EM-IV, EM-V, EM-VI e ES-VI, com valores iniciais correspondentes a R\$ 2.493,75, R\$ 3.491,25, R\$ 4.285,76 e R\$ 9.100,00, respectivamente, observada, quanto aos demais níveis e graus, a mesma proporção em relação às referências EM-I e ES-I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas referências:

I - das referências EM-E e ES-IV para R\$ 7.585,00;

II - da referência PR-I para R\$ 14.815,00.

Art. 11 - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo de que tratam os anexos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018:

I - os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-III;

II - os cargos de Auxiliar de Enfermagem passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-IV;

III - os cargos de Técnico de Enfermagem passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-V;

IV - os cargos de Oficial de Saúde passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-VI;

V - os cargos de Assistente de Procuradoria, Auditor Fiscal Tributário, Contador, Especialista em Tecnologia da Informação e Programador de Sistemas (em extinção na vacância), passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-IV;

VI - os cargos de Arquiteto e Engenheiro passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-VI do Anexo VI.

Parágrafo único - A alteração prevista no caput e inciso V deste artigo aplica-se aos cargos de Contador e de Especialista em Tecnologia da Informação dos quadros de pessoal do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV e da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, previstos nas Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e nº 51, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico previstos nos anexos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, nº 50 e nº 51, de 20 de dezembro de 2018, ficam reclassificados na referência PR-I, mantido o Grau em que se encontrar o servidor na data da vigência desta lei complementar.

Parágrafo único - Passa a ser de Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, inscrição na OAB e comprovação de 5 anos de atividade jurídica, o requisito de provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo.

Art. 13 - Fica extinta a função de confiança de Sub-Procurador Geral do Município, de que trata o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e revogadas as respectivas atribuições do Anexo XI da mesma lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 14 - Fica alterada a retribuição pecuniária da Referência F-07 da Tabela de que trata o Anexo VIII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO
F-07	60% da Ref. ES-I

Art. 15 - Os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12 desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, ficam enquadrados nas novas referências de vencimento, a partir da sua vigência, respeitada a posição horizontal e vertical em que se encontram na carreira.

Art. 16 - A Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“Art. 11 -

.....
III - referência: conjunto de níveis e graus em que se dá a evolução funcional dos servidores efetivos, representado por siglas;

.....” (NR)

“Art. 30-A - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, embora mantendo o padrão de vencimento correspondente à Referência prevista no Anexo II, não poderão perceber, no Nível e Grau iniciais, valor inferior ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal por força do artigo 198, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º - Se o piso salarial de que trata o caput deste artigo for superior ao valor inicial da Referência, todos os níveis e graus da escala de vencimento terão seus valores compatibilizados, proporcionalmente, ao referido piso salarial.

§ 2º - O vencimento dos cargos referidos no caput será revisto sempre que se ocorrer a hipótese prevista no § 1º, mas as revisões gerais anuais concedidas pelo Município serão aplicadas sobre os valores da Referência prevista no Anexo II, sendo vedada a aplicação da revisão sobre os valores compatibilizados com o piso salarial.

§ 3º - Aplica-se também o disposto neste artigo aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, em relação ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal, condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União.”

“Art. 34-A - Ressalvada decisão judicial em contrário, os honorários advocatícios devidos aos titulares de cargo de Procurador do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Município e, na Administração indireta, de Procurador Jurídico, serão somadas ao subsídio ou remuneração do cargo efetivo para fins de observância do limite remuneratório correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - A distribuição dos honorários advocatícios será feita de forma igualitária aos respectivos titulares, no âmbito de cada entidade, respeitados os seguintes critérios:

I - para os ativos, inclusive nas hipóteses de afastamento remunerado, a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte após o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais após completar cada um dos 2 (dois) anos seguintes;

II - para os inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 5 (cinco) pontos percentuais a cada um dos 8 (oito) anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria.

§ 2º - Em caso de óbito do Procurador, será assegurada a distribuição ao cônjuge ou companheiro que tenha direito à pensão por morte no RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município, à razão de 60% (sessenta por cento) de uma cota-parte, pelo período de 3 (três) anos.

§ 3º - O saldo das cotas-partes reduzidas nos termos dos §§ 1º e 2º será acrescido ao valor a ser distribuído aos titulares das cotas-partes integrais.

§ 4º - Os valores retidos em razão do limite de que trata o caput deste artigo, individualizados para cada servidor, serão repassados nos meses subsequentes, caso não atingido o teto remuneratório, inclusive nos pagamentos relativos às férias e gratificação natalina.

§ 5º - Não terá direito ao rateio de honorários o titular de que trata o caput que incorrer, e enquanto perdurar, as seguintes situações:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - licença para atividade política, ainda que remunerada;

III - exercício de mandato eletivo;

V - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, ainda que remunerada;

VI - em disposição ou cedido a outra entidade, órgão ou Poder;

VII - em disponibilidade remunerada;

VIII - quando, por qualquer outra hipótese, estiver afastado do cargo sem remuneração;

IX - se aposentado, o servidor patrocinar demanda contra a Fazenda Pública do Município de Indaiatuba, salvo em causa própria.

§ 6º - O pagamento dos honorários advocatícios aos Procuradores deverá ser efetuado, pelo órgão competente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação.

§ 7º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores do Município o direito ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata este artigo.”

Art. 17 - Fica acrescida à Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências, a seguinte Seção V do Capítulo X:

“Seção V

Da Evolução Vertical do Quadro de Suporte Pedagógico”

“Art. 48-A - Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, quando completar 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

§ 1º - A evolução de que trata o caput deste artigo se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, que enquadrará o cargo efetivo do servidor progredido no Nível imediatamente superior, mantido o mesmo Grau, na respectiva Referência da tabela de vencimentos.

§ 2º - A evolução a que se refere este artigo produzirá efeitos financeiros a partir do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.”

Art. 18 - Fica acrescido às Referências D-I, D-II, D-III e D-IV da escala básica de vencimento do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, o Nível H, com os seguintes valores iniciais, observada, quanto aos demais graus, a mesma proporção em relação ao Grau G:

I - Referência D-I: R\$ 8.857,26;

II - Referência D-II: R\$ 9.300,13;

III - Referência D-III: R\$ 9.521,55;

IV - Referência D-IV: R\$ 9.742,99.

Art. 19 - Fica acrescido à Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte artigo:

“Art. 2º-A - O servidor nomeado para cargo em comissão de que trata esta lei que não possua formação de ensino superior, quando não constituir requisito de provimento, deverá comprovar, no ato da nomeação, estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão federal competente, bem como, semestralmente, a frequência, aprovação e matrícula para os períodos letivos subsequentes, devendo a conclusão do curso obedecer ao prazo mínimo de formação estabelecido pela instituição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

sob pena de exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 20 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial o § 3º do artigo 77 e o § 1º do artigo 98 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018.

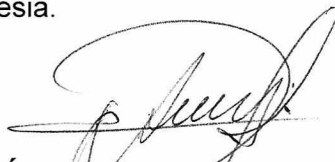
Art. 21 - Aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de função de suporte pedagógico que tenham completado o tempo de exercício exigido para a evolução vertical de que trata o artigo 48-A da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, acrescido pelo artigo 17, até a data de publicação desta lei complementar, ficam assegurados os respectivos efeitos financeiros a partir do mês subsequente à essa data.

Art. 22 - Todos os valores previstos nesta lei complementar sujeitam-se à revisão geral anual de que trata o artigo 1º.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 24 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 03/2025

Indaiatuba, 17 de março de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que **dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, a criação e extinção de cargos e funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 45 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 5,50% (cinco e meio por cento), valor acima da média da variação inflacionária, e que leva em conta a variação de diversos índices, conforme apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Propõe-se ainda, readequações de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, nos termos do disposto no Projeto de Lei anexo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

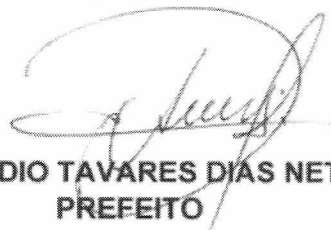
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo nº 3427/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – adequação de referências salariais e benefícios

Conforme solicitado no presente expediente, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da pretensão de adequação de referências salariais dos servidores municipais.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada **não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público**, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (benefícios relacionados a adequação de referências salariais dos servidores municipais)

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Municipalidade em decorrência da alteração de referências salariais, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos/Pessoal:

- Custo para o exercício de **2025 = R\$ 9.480.365,15**
- Custo para o exercício de **2026 = R\$ 9.954.384,00**
- Custo para o exercício de **2027 = R\$ 10.452.104,00**

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2025)	R\$ 9.480.365,15	(A)
Superávit financeiro de 2024 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2025 disponível para a Prefeitura	R\$ 1.719.149.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2025	R\$ 1.769.149.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2025)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2025)	0,54%	(A/D)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Valor da despesa no 2º exercício (2026)	R\$ 9.954.384,00	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.805.106.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026 (*estimativa)	R\$ 1.855.106.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2026)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2026)	0,54%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2027)	R\$ 10.452.104,00	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.895.361.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 1.945.361.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2027)	0,55%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2027)	0,54%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2026 e 2027 limitou-se a variação inflacionária, considerando que as informações do Anexo I do PPA vigente abrangem o período de 2022 a 2025 e que o próximo PPA para o período de 2026 a 2029 somente será elaborado no decorrer deste exercício.

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza **corrente**;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, e, portanto, **há necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual é relevante no contexto do orçamento municipal, porém, neste momento, incapaz de comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Diante da exposição supra, informamos que os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste gasto **no exercício de 2025** encontram-se desde já assegurados, através de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, amparando eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias previstas ou suplementadas no que for necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

alternativamente pelo Superávit Financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2024, de forma que **há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a adequação de referências salariais dos servidores municipais a partir do corrente exercício e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e nem o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

A compensação financeira, para os exercícios vindouros, se dará através do aumento permanente das seguintes receitas, conforme demonstrativos anexos:

- ✓ **IPTU**
- ✓ **ISSQN**
- ✓ **transferência do FUNDEB**
- ✓ **transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo para a área da saúde (Tabela SUS Paulista)**

**TOTALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA
GERAÇÃO DE NOVAS DESPESAS**

Origem	Valores (R\$)
ISSQN	45.000.000,00
IPTU	5.200.000,00
FUNDEB	7.700.000,00
SUB-TOTAL	57.900.000,00
Saúde	37.400.000,00
TOTAL	95.300.000,00

Isso porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Neste sentido, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU e do ISSQN e no acréscimo das transferências do FUNDEB e para a área da saúde.

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do **ICMS** e do **ISSQN** nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da **Reforma Tributária** que está em andamento.

O ICMS merece atenção porque é a maior fonte de arrecadação da Prefeitura, enquanto o ISSQN, porque é a receita municipal com maior potencial de crescimento. Porém, ambas estarão sujeitas as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, até que ocorra a substituição definitiva pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (**IBS**), prevista para ocorrer em 2033, quando serão definitivamente extintos os atuais impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Essa mudança visa simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, embora a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, se estendendo por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

Fato é que a equação do equilíbrio orçamentário depende do controle de duas variáveis: a receita e a despesa, e este controle deve ser permanente.

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 3º Quadrimestre do exercício de 2024, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **33,96%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.

O custo anual das alterações pretendidas em relação à folha de pagamento, considerado um período de 12 meses, resultaria em um valor de **R\$ 9.480.365,15** (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), valor este que representaria um acréscimo de **0,45%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 6º bimestre de 2024 (R\$ 2.112.007.701,95), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

Embora não existam preocupações quanto ao cumprimento do limite de despesas com pessoal, tal informação não deve ser de forma alguma entendida como margem de disponibilidade orçamentário-financeira para assunção de novas despesas, eis que o orçamento não se limita a despesa com pessoal, de forma que todos os recursos nele previstos já foram destinados desde a sua elaboração as despesas de custeio da máquina administrativa e a alguns investimentos, para que Indaiatuba continue ofertando serviços de qualidade a população.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, **entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.**

Em relação ao estudo de impacto orçamentário-financeiro das entidades da administração indireta, cabe a cada unidade integrante do orçamento municipal elaborar o demonstrativo.

Indaiatuba, em 17 de março de 2025



Marcos Paulo de Oliveira
Secretário da Fazenda



Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário

TOTALIZAÇÃO PARA FINS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ÁREA	DESPESAS A SEREM ACRESCIDAS - 2025		
	Valores MENSALIS (R\$) com dissídio de 5,5%	Valores ANUAIS (R\$) com dissídio de 5,5%	
	Folha de Pagamento	Folha de Pagamento	
Saúde	239.494,68	3.192.464,15	
Educação	142.120,74	1.894.469,44	
Demais Secretarias	329.589,76	4.393.431,56	
TOTAL	711.205,19	9.480.365,15	
RCL 2024		2.112.007.701,95	
Variação na despesa de pessoal (Prefeitura)		0,45%	

Para os exercícios seguintes, considerando um reajuste de 5%:

Valores em R\$
9.954.384,00
10.452.104,00

2026
2027

Indaiatuba, em 17 de março de 2025


Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FOLHA DE PAGAMENTO

	Valor Mensal a Acrescer (R\$)	Valor Anual a Acrescer (R\$)
Saúde		
Agente Com de Saúde/Endemias	92.520,73	1.233.301,33
Auxiliar de Enfermagem	4.509,26	60.108,44
Oficial de Saúde	12.740,77	169.834,46
Técnico de Enfermagem	117.238,42	1.562.788,14
Sub-Total	227.009,18	3.026.032,37
Sub-Total com dissídio de 5,5%	239.494,68	3.192.464,15

Educação

Suporte Pedagógico	134.711,60	1.795.705,63
Sub-Total com dissídio de 5,5%	142.120,74	1.894.469,44

Demais Secretarias

Agente de Manutenção Mecânico (novo)	0,00	0,00
Operador de Máquinas		
Guarda-Vidas	0,00	0,00
Auditor Fiscal Contador (novo) Supervisor Técnico Agente Fiscal Tributário (vacância) Especialista em TI Assistente de Procuradoria Programador de Sistemas (vacância)	181.726,40	2.422.412,91
Procurador do Município	25.196,00	335.862,68
Engenheiro Arquiteto	105.484,96	1.406.114,52

Sub-Total	312.407,36	4.164.390,11
Sub-Total com dissídio de 5,5%	329.589,76	4.393.431,56
TOTAL	674.128,14	8.986.128,11
TOTAL COM 5,5% DE DISSÍDIO	711.205,19	9.480.365,15

Cargos	Folha exclusiva	Grupo atual	Base atual	Novo Base	Novo grupo	Servidores	Folha atual	Folha nova	Diferença	Média	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ENDEMIAS	AC	EM - II	R\$ 2.700,81	R\$ 3.198,33	EM - IV	105	R\$ 548.538,12	R\$ 641.058,85	R\$ 92.520,73	R\$ 881,15	5868/2023
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AE	EM - II	R\$ 2.345,44	R\$ 2.493,75	EM - V	13	R\$ 79.037,16	R\$ 83.546,42	R\$ 4.509,26	R\$ 346,87	28805/2023
OFICIAL DE SAÚDE	OS	EM - III	R\$ 3.198,33	R\$ 4.285,76	EM - VI	7	R\$ 65.201,97	R\$ 77.942,74	R\$ 12.740,77	R\$ 1.870,11	1574/2024
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TE	EM - III	R\$ 3.198,33	R\$ 3.491,25	EM - VII	216	R\$ 1.452.292,71	R\$ 1.569.531,13	R\$ 117.238,42	R\$ 542,77	28805/2023
AUDITOR FISCAL	ST										26047/2017
CONTADOR	S1										26047/2017
SUPERVISOR TÉCNICO (vacância 2 cargos)	ST										26047/2017
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO (vacância 3 cargos)	ST	ES - I	R\$ 5.585,92	R\$ 7.585,00	ES - VI	64	R\$ 938.663,52	R\$ 1.120.389,92	R\$ 181.726,40	R\$ 2.839,48	memo 049/2025 ADM
ESPECIALISTA EM T.I	ST										memo 049/2025 ADM
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	ST										memo 049/2025 ADM
PROGRAMADOR DE SISTEMAS (vacância 4 cargos)	ST										memo 049/2025 ADM
ENGENHEIRO	EN	ES - II	R\$ 6.538,82	R\$ 9.100,00	ES - VII	26	R\$ 380.340,87	R\$ 485.825,83	R\$ 105.484,96	R\$ 3.094,56	
ARQUITETO	EN	PR-I	R\$ 12.082,59	R\$ 14.815,00	PR - III	5	R\$ 203.040,07	R\$ 228.236,07	R\$ 25.196,00	R\$ 5.039,20	
PROCURADOR DO MUNICIPIO	UE	D - I	ENQUADRAMENTO 20473		D - I	69	R\$ 3.290.544,09	R\$ 3.425.255,69	R\$ 134.711,60	R\$ 1.952,34	20473/2023
PROFESSORES GESTORES EVT_637	PG					505	R\$ 6.957.658,51	R\$ 7.631.786,65	R\$ 674.128,14	R\$ 1.334,91	

Mensal	R\$ 674.128,14
Anual	R\$ 8.988.352,73

técnico em farmácia - 9219/2019

5,5% dissídio

Mensal	R\$ 711.205,19
Anual	R\$ 9.480.365,15

R\$ 3.036,00 R\$ 608.522,16

R\$ 3.198,33

R\$ 641.058,85